



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

Exploração sexual infantil pela internet: princípios gerais para construção de uma política pública de enfrentamento

Honorio de Lima Côrtes Neto

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

Exploração sexual infantil pela internet: princípios gerais para construção de uma política pública de enfrentamento

Honorio de Lima Côrtes Neto

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientador: Professora Dra Veronica Aparecida
Pereira

Brasília, 2022

Honorio de Lima Côrtes neto

Exploração sexual infantil pela internet:
princípios gerais para construção de uma
política pública de enfrentamento

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientador: Prof Dra Veronica Aparecida Pereira

Aprovado em:
05 de março de 2022

Banca Examinadora

Profa^a Dr^a Veronica Aparecida Pereira (orientadora)
Prof. Dr. Sergio Daniel Ruiz Díaz Arce (Membro externo)

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Côrtes Neto, Honorio de Lima

Exploração sexual infantil pela internet: princípios gerais para construção de uma política pública de enfrentamento / Honorio de Lima Côrtes Neto.
Orientador(a): Dra. Veronica Aparecida Pereira

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente) – Universidade de Brasília UnB, 2022.

1. Veronica Aparecida Pereira, orient. II.Título.

Resumo

No presente trabalho busca-se demonstrar que a proteção de crianças e adolescentes contra a exploração e a violência sexual *online* é um bem comum cuja ação necessária envolve família, sociedade, Estado e a comunidade global em cooperação e interlocução. Trata-se de uma análise documental, com apresentação de dados quantitativos e qualitativos sobre o desafio e o panorama global e nacional de enfrentamento dessa problemática. Apresenta a extensão do problema da violência *online* e os conceitos vinculados. Caracteriza o desafio das políticas públicas e os fatores de vulnerabilidade e, por fim, elenca um conjunto de ações chave para a proteção da criança e do adolescente contra essa violência, buscando inclusive ações de prevenção primária, no fortalecimento das instituições sociais na escuta, atenção e responsabilidade de acompanhamento da criança.

Abstract

The present work seeks to demonstrate that the protection of children and adolescents against online sexual exploitation and violence is a common good whose necessary action involves family, society, the State and the global community in cooperation and dialogue. It is a documentary analysis, with the presentation of quantitative and qualitative data on the challenge and the global and national panorama of facing this problem. It presents the extent of the problem of online violence and the related concepts. It characterizes the challenge of public policies and vulnerability factors and, finally, lists a set of key actions for the protection of children and adolescents against this violence, including seeking primary prevention actions, strengthening social institutions in listening, attention and responsibility for accompanying the child.

Palavras-chave: exploração sexual; contexto digital; política pública, proteção à violação de direitos, crianças e adolescentes

Key words: sexual exploitation, digital context; public policy; protection against the violation of rights, children and teenagers

SUMÁRIO

Introdução	06
Metodologia	13
Resultado e Discussão	14
Conclusão	22
Referências	23

1.Introdução

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma situação-problema de relevância para a sociedade brasileira e para toda a comunidade global. Os números de denúncias, conforme os dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (SINDH) e dos relatórios do ICMEC (2017) e CHILDNET (2019, apontam para o crescimento não apenas em quantidade de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, mas para a ampliação das modalidades de violência e exploração sexual infantil, que exigem maior vigilância do poder público, família e comunidade,

A proteção à vida e ao direito de desenvolvimento físico e psicológico sadio são condições que oportunizam ao sujeito a possibilidade de um futuro com cidadania plena e a garantia dos demais direitos correlatos à dignidade humana. A proteção e defesa da criança e do adolescente é fim último e bem desejado de interesse público, atingindo toda a vida comunitária, nos termos do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a saber:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O fenômeno da violência contra crianças e adolescentes consiste em uma das mais graves violações de direitos humanos e está presente em todo o mundo, sendo suas causas ligadas, dentre outros fatores, a aspectos emocionais, culturais, socioeconômicos e políticos. Quando ela acontece no ambiente doméstico seu diagnóstico é de difícil constatação.

MORÉ e SCHEILA (2014), retomam esta observação antropológica em trabalho, ao discutir a violência no sistema intrafamiliar, lembrando que a violência contra crianças e adolescentes está baseada na relação de poder e dominação do adulto sobre a criança ao longo da história, sendo o sistema familiar um dos principais responsáveis pela violência contra crianças e adolescentes, prosseguindo com a seguinte afirmação:

Cabe destacarmos que nem sempre as crianças e adolescentes chegam aos serviços de saúde ou escola apresentando sinais visíveis de violência, uma vez que a violência pode estar presente por meio de marcas invisíveis, resultado da violência sexual, psicológica ou de negligência.

Há um esforço comum na realização e na manutenção do bem-estar e proteção de crianças e adolescentes, contudo, percebe-se que há uma fragilidade institucional no enfrentamento da violência sexual, em suas diversas modalidades. Nesse contexto, alguns fatores são abordados neste trabalho, entre eles, a ainda incipiente cooperação global no combate ao crime organizado, especialmente quando praticado em ambiente *online*, destacando-se a lacuna de uma política pública voltada para este enfrentamento.

O presente estudo apresentará números do panorama nacional e global da violência sexual contra crianças e adolescentes pela internet, a extensão desta modalidade de violência, tipologias, fatores que desencadeiam maior vulnerabilidade e, ao final, apresenta como uma estratégia de intervenção formas de enfrentamento da exploração sexual em ações chave, enquanto princípios gerais ou diretrizes de uma política pública para o enfrentamento da violência, resultado de boas práticas internacionais, capazes de minimizar o risco de incidência do fato, bem como a instrumentalização da sociedade em ações conjuntas com o Estado, por meio do conhecimento e mobilização.

São inúmeros os relatos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. Entre eles, um fato marcante, em 1973, resultou em mobilização social e o início da construção de políticas públicas setoriais de enfrentamento da violência sexual contra crianças. Trata-se do caso da menina *Araceli Cabrera Crespo*, com oito anos de idade, foi sequestrada, drogada, estuprada e assassinada na cidade de Vitória, capital do Espírito Santo. O site da organização SAFERNET BRASIL, entidade cujo objetivo é discutir e promover contextos digitais seguros para crianças e adolescentes, traz a história deste símbolo da violência, como exemplo da violência e dos contextos de impunidade. A menina desapareceu quando voltava da escola e foi encontrada morta com o rosto desfigurado, apresentando marcas de agressão física e

sexual. Os suspeitos, jovens de classe média alta, pertenciam a tradicionais e influentes famílias da sociedade capixaba e, apesar de terem sido condenados, recorreram da decisão judicial e foram posteriormente inocentados. Como ninguém foi punido até hoje, o crime prescreveu.

A menina, morta em 18 de maio de 1973 tornou-se um símbolo do enfrentamento contra esse tipo de violência e, em homenagem a ela, foi criado o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei Federal 9.970/2000 (BRASIL, 2000). Observem que se passaram 27 anos até a implementação da lei, período no qual muitos outros casos podem ter ocorrido. A prevenção e o enfrentamento a esse problema demandam a articulação de ações intersetoriais com o propósito de proteger as vítimas e responsabilizar os agressores, assim como conscientizar a população sobre formas de identificar e denunciar os casos suspeitos.

Outro marco histórico-documental é o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil foi elaborado em junho de 2000, durante o Encontro Nacional ocorrido em Natal (RN) (BRASIL, 2013). O Plano consolida o processo no qual foram definidos por meio de consensos entre diferentes setores e segmentos, as diretrizes gerais para uma política pública de enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil. Esse documento tornou-se referência para a sociedade civil organizada e para as três instâncias do poder federativo brasileiro. Nele estão as diretrizes que oferecem a síntese metodológica para a reestruturação de políticas, programas e serviços de enfrentamento à violência sexual, consolidando a articulação como eixo estratégico, no qual os direitos humanos da criança e do adolescente são uma questão estruturante. O Plano foi aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), em 12 de julho de 2000, no marco comemorativo aos 10 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

O documento inicialmente foi estruturado em seis eixos: análise da situação; mobilização e articulação; defesa e responsabilização; atendimento; prevenção; e protagonismo infanto-juvenil. Desde sua adoção, foram registradas conquistas significativas, como: a instituição do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes e da Comissão

Intersetorial do Governo Federal; o fortalecimento das redes locais/estaduais; a realização de campanhas de sensibilização permanentes e periódicas; a adesão de um número crescente de organizações públicas e privadas ao enfrentamento da violência sexual; a visita do Relator Especial das Nações Unidas para analisar a questão de venda de imagens, prostituição infantil e utilização de crianças na pornografia; a adoção da experiência de Códigos de Conduta contra a Exploração Sexual por diferentes segmentos econômicos (turismo, transporte, por exemplo); e ainda, a criação e instalação de delegacias e varas criminais especializadas em crimes contra crianças e adolescentes.

No início do Século XXI observou-se o estabelecimento, ampliação e fortalecimento das redes mundiais (Internet) e a inserção muito acelerada das redes de relacionamento social *online* na vida de crianças e adolescentes. Conseqüentemente, houve também um aumento de evidências no número de casos policiais envolvendo crimes de pornografia infantil *online*, abuso e exploração sexual, com origem em encontros e comportamentos *online*. Essas constatações exigem uma revisão das políticas públicas do enfrentamento deste problema no país.

A vulnerabilidade de crianças *online* é ampliada por uma série de fatores socioeconômicos, culturais, educacionais, ambientais e fatores relacionados ao alcance da legislação criminal. Estes fatores de vulnerabilidade estão associados à constatação de graves violações de direitos. Nessa condição, o diagnóstico da situação atual leva à necessidade de uma reação coordenada e articulada de órgãos públicos, nos diferentes níveis de atuação, e da sociedade como um todo, para que os resultados sejam efetivos.

Avanços legislativos no âmbito da prevenção da violência contra crianças e adolescentes

No âmbito legislativo, em maio de 2017, entrou em vigor a Lei 13.441, com a previsão de infiltração virtual, a fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente (BRASIL, 2017). A norma assegura a

preservação dos dados e informações coletados durante o procedimento, salvaguardando, assim, a identidade do policial infiltrado e a intimidade das crianças e dos adolescentes envolvidos.

Entre as políticas públicas para o enfrentamento dessa violência, salienta-se a ampliação e significativa melhora dos serviços de recebimento de denúncia. É possível denunciar crimes sexuais contra crianças e adolescentes pelo serviço público do Disque 100 e aplicativo para *mobile*, oferecido pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Entre as políticas públicas para o enfrentamento dessa violência, salienta-se a ampliação e significativa melhora dos serviços de recebimento de denúncia. É possível denunciar crimes sexuais contra crianças e adolescentes pelo serviço público do Disque 100 e aplicativo para *mobile*, oferecido pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Na perspectiva policial temos, a título exemplificativo, conforme notícias publicadas pela EBC, as seguintes ações de inteligência e tática policial: a *Operação Darknet*, entre 2014 a 2016, investigou a ação de criminosos que atuavam em diversas partes do território brasileiro e no exterior. As redes de produção e distribuição de conteúdo, envolvendo abuso de crianças e adolescentes, se organizam na *dark web* – parte da internet que necessita de ferramentas específicas para ser acessada e com maiores possibilidades de anonimato.

A *Operação Darknet* identificou mais de 180 usuários da rede de distribuição de pornografia infantil, com quase 10 mil membros. Com o monitoramento do fórum, foi possível solicitar mandados de busca, apreensão e prisão para alguns dos elos considerados chave no esquema. No cálculo final, a operação conseguiu chegar aos membros que eram responsáveis por 60% da ação.

Em outra publicação sobre ações policiais, a EBC descreve que na *Operação Luz da Infância*, em todas as suas fases, entre outubro de 2017 e fevereiro de 2020, foram mais de 600 criminosos, entre abusadores e produtores. Foram cumpridos mais de 1200 mandados de busca e apreensão. Além do Brasil,

a operação foi realizada nos Estados Unidos, Equador, El Salvador, Panamá, Paraguai, Argentina, Chile e Colômbia.

A despeito dos avanços, observa-se um quadro de violência no Brasil que requer combate e superação. que precisamos combater e superar em nosso país. O reconhecimento da complexidade da situação de violência no Brasil não significa sua absoluta impossibilidade de enfrentamento. As intervenções necessárias para combate exigem mudanças de ordem estrutural e incluem a participação de toda a sociedade.

Dentre as políticas públicas atuais, temos as discussões intersetoriais provocadas pelo Decreto nº 10.701/21, de 17 de maio de 2021, que instituiu o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes – PNEVCA e a Comissão Intersectorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2021). Esse programa foi desenvolvido, discutido e validado por meio de ações planejadas de forma intersectorial e transversal, numa conjugação de esforços principalmente entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, Ministério da Cidadania, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério do Turismo e o Ministério da Justiça e Segurança Pública. Em seu artigo 1º, ficou registrado que o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes tem caráter intersectorial, como estratégia de proteção integral ao público infanto-juvenil.

[..] articular, consolidar e desenvolver políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente, a fim de protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão (BRASIL, 2021, art. 1º).

No parágrafo único do artigo 2º são enumerados os objetivos específicos do Programa, compreendidos como diretrizes para a elaboração de políticas públicas, a saber:

I - possibilitar a formação continuada de operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou

Testemunha de Violência, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

II - colaborar com o fortalecimento e com o desenvolvimento das competências familiares em relação à proteção integral e à educação relativas aos direitos humanos da criança e do adolescente no espaço doméstico;

III - contribuir para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência;

IV - promover a integração e a eficiência no funcionamento dos serviços de denúncia e notificação de violações dos direitos da criança e do adolescente;

V - estimular a integração das políticas que garantam a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente; e

VI - incentivar a atuação de organizações da sociedade civil no desenvolvimento de programas, projetos, ações e serviços na área do enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente.

Neste contexto, a partir da construção do PNVECA toda a política pública de enfrentamento de violências deverá ser elaborada ou revisitada (como no caso do PNEVSCA) com base nestas diretrizes, inclusive, as ações e programas voltados ao enfrentamento da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes em contextos digitais.

Diante da problemática apresentada e das políticas públicas vigentes, no presente estudo buscou-se realizar uma revisão narrativa da literatura de forma a contextualizar: a) fatores que desencadeiam maior vulnerabilidade, tipos de violência sexual em diferentes contextos, e, ao final, apresentar estratégias de intervenção e formas de enfrentamento da exploração sexual. Espera-se contribuir para o desenvolvimento de ações que possam minimizar o risco de incidência do fato, bem como a instrumentalizar a sociedade em ações conjuntas com o Estado, por meio do conhecimento e mobilização.

2. Metodologia

Como metodologia buscou-se um processo que permitisse uma atualização bibliográfica sobre o tema, atrelada a políticas públicas de enfrentamento à violência sexual *online* de crianças e adolescentes.

O texto aqui apresentado não representa um levantamento exaustivo, dado que ao final busca-se trazer uma narrativa sobre o tema, focando na descrição e discussão do tema da pesquisa, em um contexto de construção de políticas públicas de enfrentamento às violências, baixa estruturação de dados e contexto de cenários incertos em diversos setores da sociedade global.

A revisão narrativa não utiliza critérios sistemáticos para a busca e análise crítica da literatura, não esgota as fontes de informações e a seleção dos estudos e a interpretação das informações podem estar sujeitas à subjetividade dos autores, adequando-se para a fundamentação teórica de artigos, dissertações, teses, trabalhos de conclusão de cursos. Segundo Cordeiro e colaboradores:

A revisão da literatura narrativa ou tradicional, quando comparada à revisão sistemática, apresenta uma temática mais aberta; dificilmente parte de uma questão específica bem definida, não exigindo um protocolo rígido para sua confecção; a busca das fontes não é pré-determinada e específica, sendo frequentemente menos abrangente. A seleção dos artigos é arbitrária, provendo o autor de informações sujeitas a viés de seleção, com grande interferência da percepção subjetiva. (2007)

Segundo Rother:

os artigos de revisão narrativa são publicações amplas, apropriadas para descrever e discutir o desenvolvimento ou o "estado da arte" de um determinado assunto, sob ponto de vista teórico ou contextual(...)Constituem, basicamente, de análise da literatura publicada em livros, artigos de revista impressas e/ou eletrônicas na interpretação e análise crítica pessoal do autor. (2007, página 1)

As críticas a esta metodologia se baseiam na incapacidade de reproduzir o modelo e na forma essencialmente de análise qualitativa, que pode ter vieses subjetivos tanto na escolha das referências, quanto na análise e interpretação dos fatos. Ocorre que o objetivo do trabalho é descrever um problema conceitual em um determinado contexto, e conforme a descrição do método proposto por

Rother, é estabelecer uma visão sobre o assunto, que possibilite ao leitor interessado inteirar-se, atualizar-se e compreender as intervenções propostas.

3. Resultados e discussão

3.1 Panorama global

De acordo com o relatório de 2019 da Organização Mundial da Saúde, todos os anos 200 milhões de crianças são abusadas sexualmente. Muitos dessas violências ocorrem na internet, onde as imagens são capturadas e disseminadas.

Segundo a INTERPOL (2019), *International Child Sexual Exploitation database*, o banco de dados da exploração sexual infantil contém mais de 1,5 milhões de imagens e vídeos; mais de 19.400 vítimas. A própria INTERPOL reconhece que estes números são apenas uma fração de imagens de violência sexual infantil que existem.

De acordo com a THORN ORG. (2019), na base de dados do NCMEC – Centro Nacional de Crianças Desaparecidas e Exploradas dos Estados Unidos, são mais de 25 milhões de arquivos contendo imagens de crianças vítimas. O número apresentado pelo NCMEC nos últimos anos é alarmante. Em 2014 eram 1.1 milhões de imagens detectadas, subindo para 10.2 milhões em 2017 e quase dobrou em 2018, chegando a 18.4 milhões de imagens.

Em 2018 a IWF – Internet Watch Foundation, em seu *Annual Report.*, anunciou um crescimento de 32% no número de sites com conteúdo de imagens de violência sexual infantil [8], sendo que 39% das vítimas estão na faixa abaixo dos 10 anos, 55% entre 11 e 13 anos de idade e 5% entre 14 e 15 anos. Na mesma pesquisa, constatou-se que 78% do material retratava meninas, 17% meninos e 4% os dois sexos. 23% de todo conteúdo de pornografia infantil está classificado como o tipo mais severo, envolvendo estupro e tortura.

Uma pesquisa internacional conduzida pelo Centro de Proteção à Criança do Canadá (Protectchildren, 2019) apontou que 56% das crianças sobreviventes começaram a sofrer violência antes dos 4 anos de idade.

Uma pesquisa da ECPAT – *End Child Prostitution, Child Pornography and Trafficking of Children for Sexual Purposes* (2019) aponta que 56% das vítimas

de imagens de violência sexual infantil estão entre 10 e 13 anos e 4,3% entre 0 e 5 anos. Além disso, foi constatado que quanto mais jovem a vítima, maior a severidade da violência.

3.2 A condição de vulnerabilidade de crianças e adolescentes e o risco das violências na internet: perspectiva global e nacional.

O risco para violência sexual contra crianças e adolescentes na internet identificados nessa revisão narrativa encontram-se relacionados a: a) fatores socioeconômicos e culturais; b) fatores ambientais e educacionais. A seguir, são destacados alguns estudos que contribuem para essa reflexão.

3.2.1 Fatores socioeconômicos

As crianças se sentem inseguras e não protegidas nas redes sociais, especialmente frente a conteúdos inapropriados. A vulnerabilidade de crianças *online* é amplificada por uma série de fatores socioeconômicos e culturais. As crianças estão acessando cada vez mais dispositivos eletrônicos conectados à internet, e a partir disso, estabelecendo contatos sem qualquer tipo de supervisão com estranhos através das redes sociais e dos jogos online (ITV News, 2017).

Estas práticas expõem as crianças e outros vulneráveis à ação dos exploradores sexuais online. Este é um problema sério em muitos países. Os pais, cuidadores das crianças e professores são os responsáveis por educar as crianças no acesso à internet, todavia, não vivenciaram estes riscos de exposição à internet em suas próprias infâncias.

Relatório da organização *Terre des Hommes*, (2018), levantamento de dados da realidade do Quênia, demonstra que no hemisfério sul, muitos estão recebendo serviços de conexão *online* à um baixo custo. Na medida em que a infraestrutura tecnológica tem crescido, não há a mesma proporção da ampliação das estratégias de educação, construções legislativas e serviços sociais que visam proteger as pessoas contra as potenciais ameaças da internet.

As autoridades de comunicação do Quênia, por exemplo, demonstram que o uso de dispositivos móveis naquele país chega a 88%, ainda que 42% da

população viva abaixo da linha da pobreza, e os níveis de desigualdade alcançam estão entre os maiores da África.

3.2.2 Fatores ambientais e educacionais

Tendo como referência o reporte da Terre des Hommes (2019), identificou-se que o hemisfério norte investiu significativamente mais em programas para crianças em relação à segurança digital e educação sexual. Além disso, as organizações da sociedade civil são consultadas regularmente sobre as políticas governamentais e oferecem linhas de ajuda confidenciais para crianças vulneráveis. No entanto, o desenvolvimento tecnológico continua a superar a capacidade dos governos de apoiar, educar e regular a esfera tecnológica.

Ao analisar o hemisfério sul, constata-se um crescimento vertiginoso de acessos à dispositivos e à internet em um contexto em que fatores como pobreza e desigualdade aumentam a exposição das crianças à exploração sexual.

A promessa de estabilidade financeira pode incentivar famílias de baixa renda a expor seus próprios filhos à exploração e violência sexual, por exemplo. O colapso do apoio familiar pode resultar em crianças terminando nas ruas, onde a vulnerabilidade pode favorecer o tráfico e a exploração sexual.

3.2.3 Incongruências na legislação acerca da definição dos crimes sexuais

3.2.3.1 Das incongruências

Infelizmente, a ocorrência de crimes sexuais contra crianças e adolescentes não é uma problemática apenas brasileira. Porém, as definições acerca dos crimes variam consideravelmente entre países. Os crimes relacionados aos materiais de abuso sexual infantil estão geralmente, mas não exclusivamente definidos em países com um alto índice de utilização da internet. Entretanto, em países com um histórico mais recente de acesso à rede mundial de computadores, apresentam muitas brechas no aspecto legal. Como exemplo, materiais de violência sexual infantil não são considerados no âmbito legal da Bósnia-Herzegovina, China, Indonésia, Líbano, Peru, Arábia Saudita, Cingapura e Vietnã (ICMEC, 2019).

Uma pesquisa recente da ICMEC, denominada *Model Legislation and Global Review* (2019) comparou padrões legislativos de diferentes países e descobriu que 118 países têm legislações suficientes para combater materiais de violência sexual online, todavia a força de cada legislação varia consideravelmente de país para país.

O ICMEC analisa a evolução de legislações em todos os países a cada dois anos. Os critérios são os seguintes:

- a) Existência de legislação referente à materiais de violência sexual infantil
- b) Fornecimento de uma definição de materiais de violência sexual infantil
- c) Criminaliza materiais de violência sexual infantil tramitados na internet.
- d) Criminalização da posse consentida de materiais de violência sexual infantil, independentemente da intenção de distribuir
- e) Requer que provedores de serviços de internet reportem a existência de materiais de violência sexual infantil para as autoridades legais.

Um relatório do ICMEC, denominado *Child Sexual Abuse Material* (2018) apresenta os seguintes números: 118 países possuem leis suficientes para combater materiais de violência sexual infantil (apresentam pelo menos 4 dos 5 critérios listados); 21 países apresentam os 5 critérios; 16 países não apresentam absolutamente nenhuma legislação acerca de materiais de violência sexual infantil, 51 países não definem o que é material de violência sexual infantil e 38 países não criminalizam a posse consentida de materiais, independentemente da intenção de distribuir.

3.2.4 Das principais definições dos crimes sexuais: Pedofilia, pornografia, *cyberbullying*, aliciamento e assédio

De acordo com nova Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 11), divulgada no mês de junho de 2018 pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 2018), o distúrbio pedófilo é caracterizado por um padrão sustentado, focalizado e intenso de excitação sexual – manifestado por pensamentos sexuais persistentes, fantasias, impulsos ou comportamentos – envolvendo crianças ou adolescentes.

O transtorno pedófilo é classificado como um transtorno mental, comportamental ou do neurodesenvolvimento, dentro de distúrbios parafilicos, que são transtornos sexuais de comportamento, cujas práticas são consideradas marginais ao consenso social e que podem produzir consequências lesivas ao próprio indivíduo ou a terceiros. No âmbito jurídico, o pedófilo pode se transformar em agressor ao materializar suas fantasias, mas nem todos podem ser considerados criminosos, uma vez que a perversão sexual pode ficar em estado oculto, latente, sem manifestação exterior.

Os crimes de abuso sexual de crianças e adolescentes podem ser materializados pela pornografia infanto-juvenil e possuem previsão legal no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e no Código Penal Brasileiro (BRASIL, ANO). A norma penal descreve crimes envolvendo material pornográfico infanto juvenil, por meio de alguns verbos: armazenar, apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente (BRASIL, 1990, art. 241).

O *cyberbullying* é um outro tipo de violação dos direitos da criança. A UNICEF define *cyberbullying* como a utilização de mensagens eletrônicas para assediar, ameaçar ou atingir outras pessoas (UNICEF, 2017). Muitas vezes os adultos estão inconscientes do que esteja acontecendo, e por isso, tornam-se incapazes de ajudarem. Uma pesquisa realizada em 2018 demonstrou que muitos adolescentes consideram normal o *cyberbullying* e não envolvem os pais no problema (FONTE).

Ao mesmo tempo, uma pesquisa realizada em 28 países, incluindo os Estados Unidos, China, Índia, Rússia e Brasil, 17% dos pais disseram que os filhos já foram vítimas de *cyberbullying*. Em alguns países esse índice chegou a 37%.

Outro aspecto do *bullying* online é o assédio sexual. Um estudo de 2017 com crianças da Dinamarca, Hungria, e Reino Unido apontou que 6% das crianças tiveram fotografias compartilhadas sem permissão. Desse total, 25% tiveram rumores sobre a vida sexual expostas, 31% disseram conhecer pessoas

da mesma idade que criaram um perfil fake nas redes sociais para compartilhar imagens de cunho pornográfico de terceiros e 9% receberam ameaças de pessoas da própria idade.

Finalmente, outra conhecida forma de contato nocivo é o aliciamento. O *Centro Internacional de Crianças Exploradas e Desaparecidas* (ICMEC, 2017) define o aliciamento como o processo pelo qual os adultos constroem um relacionamento com crianças, para facilitar o contato online e offline. Geralmente o aliciamento é o precursor de crimes mais sérios. As estatísticas de extensão de aliciamento online não são tão objetivas, mas o impacto na vida das crianças é profundo.

Em pesquisa realizada por empresas de telecomunicações da Suécia foi revelado que 17% das crianças consultadas disseram que as imagens delas que circulam nas redes sociais não foram consentidas e 7% destas crianças disseram que já foram chantageadas. (COMPARITECH.COM, 2019)

Um dos estudos apresentou que 40% dos adolescentes gostariam de copiar as práticas sexuais que foram vistas online. Um estudo do Reino Unido de 2017 descobriu que 4 a cada 5 crianças pensam que as redes sociais e as empresas de internet deveriam protegê-los mais de materiais de conteúdo sexual. (COMPARITECH.COM, 2019)

As crianças estão expostas à riscos quando estão em jogos online. Apesar dos jogos apresentarem restrição de idade, muitas das empresas de games não fazem qualquer tipo de verificação. Por causa disso, crianças podem acessar fóruns e chats que não são moderados, sendo submetidos à conteúdos inapropriados para a idade, *cyberbullying* e aliciamento nestes espaços interativos.

3.2 A indicação de uma estratégia possível no âmbito das políticas públicas

3.2.1 A experiência da Aliança Global We Protect como possível diretriz de políticas públicas para o enfrentamento do abuso e exploração sexual online no Brasil.

Como forma de suprir, conhecer e compartilhar experiências, dada a necessidade de encontrar novas formas de enfrentamento do problema do abuso e exploração sexual *on line* de crianças e adolescentes, em 2019 o Brasil passou a ser membro de uma Aliança Global, denominada *We Protec*. Portanto, compreender o modelo de atuação e princípios desta aliança pode contribuir para o estabelecimento de diretrizes governamentais na construção das políticas públicas voltadas a resolução dessa problemática.

A *We Protec* é um movimento internacional dedicado à ação nacional e global para erradicar a exploração sexual de crianças online. A partir da análise dos anais do encontro realizado entre 11 a 12 de dezembro de 2019, denominado Cúpula Global da Aliança Global *We Protect*, são destacados os seguintes objetivos:

- a) Chamar a atenção e melhorar a compreensão da exploração sexual infantil online entre representantes seniores de governos, empresas de tecnologia e organizações da sociedade civil.
- b) Incorporar as vozes das crianças, incluindo sobreviventes de exploração sexual infantil online, e tê-las ouvidas pelos principais tomadores de decisão.
- c) Ouvir de líderes políticos, representantes seniores de organizações internacionais e especialistas sobre a ameaça.
- d) Troca de experiências, boas práticas e desenvolvimentos positivos entre os membros da *We Protect Global Alliance* e fortalecimento da solidariedade dentro da Aliança.

A participação do Brasil nesta Aliança Global, e todas as ações de enfrentamento em que o Brasil já faz parte no mundo, associado à Interpol e outros centros de inteligência policial apontam o futuro das ações de enfrentamento e prevenção que o país deve trilhar neste e nos próximos anos.

3.2.2 A prevenção primária: fortalecimento das instituições sociais: família e comunidade atuando junto a criança, a partir das experiências policiais

No âmbito do fortalecimento das instituições sociais, é importante que a família, cuidadores e responsáveis em geral, compreendam os seguintes aspectos, cujo conhecimento foi adquirido no enfrentamento policial, considerando a análise dos casos concretos, constante em publicação na Revista da Associação dos Peritos Criminais Federais (APCF, 2018).

Família e comunidade, como eixos da proteção da criança e do adolescente assumem papel essencial no cuidado e atenção, fortalecendo vínculos para enfrentamento do problema, necessitando que o convívio com as crianças seja enriquecido com novos hábitos, dada a nova realidade (BRASIL, 1990). A situação não pode ser enfrentada como um problema de camadas sociais específicas, as estatísticas não apontam para um perfil social típico do pedófilo ou do explorador. O problema existe, é real e precisa ser conhecido e enfrentado por todos.

As políticas públicas atuais para o enfrentamento de violências contra crianças e adolescentes no Brasil, especialmente o Plano Nacional PNEVCA, dialoga com esta perspectiva, quando toma como diretriz estimular a integração das políticas que garantam a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente; e mais diretamente o fortalecimento de vínculos familiares, a partir do desenvolvimento das competências em relação à proteção integral e à educação relativas aos direitos humanos da criança e do adolescente no espaço doméstico;

Um dos eixos essenciais destes novos hábitos, que compõe todo o processo educativo de crianças e adolescentes é que elas precisam ser acompanhadas e orientadas de forma clara, com linguagem de fácil compreensão. Para tanto a família deve assumir um controle do acesso, chamado em linguagem de tecnologia da comunicação como controle parental, que visa verificar e em algumas situações impedir o acesso a determinados conteúdos, considerados impróprios. Alguns programas de controle parental podem inclusive evitar o acesso externo a pastas e documentos do aparelho eletrônico. (APCF, 2018)

Ainda no aspecto educativo e de orientação, a família precisa conhecer o que é acessado pelas crianças, em sites, vídeos, salas de chat diversas, redes sociais e games. A orientação pressupõe que a criança não tem senso crítico suficiente para identificar o risco ao realizar diversas atividades corriqueiras na internet, sendo o melhor caminho o acesso conjunto, supervisionado, quando o diálogo pode ser estabelecido diretamente e na hora em que os fatores de risco surgem e podem ser claramente alertados junto a criança. (APCF, 2018)

O convívio e diálogo contínuos aproxima a família da criança e permite conhecê-la melhor, de modo que sinais físicos e comportamentais podem ser percebidos mais facilmente quando uma criança está passando por situações de abuso sexual. O espaço para a escuta da fala da criança sobre o seu dia e expressão de seus sentimentos deve ser hábito, que permitirá a observação de qualquer situação diferente ou mudanças que possam indicar que algo suspeito pode estar acontecendo com a criança.

A convivência pelo diálogo e acompanhamento das falas da criança com seus relacionamentos virtuais também é essencial para que seja identificada a real intenção destas interações. O abusador direciona a sua fala para interagir com a criança de modo ameaçador logo que percebe a possibilidade de chantagem ou de que há uma oportunidade para conseguir uma imagem da criança. O diálogo no comportamento de risco logo se revela na tentativa de encontro, na busca de uma troca, na tentativa por imagens ou um diálogo do íntimo ao intimidador para conseguir o objetivo da sua ação. (APCF 2018).

4. Conclusão

O trabalho teve como objetivo demonstrar qualitativamente os desafios do enfrentamento da violência e exploração de crianças na internet e o dever da comunidade global, Estados, sociedade e família em atuação conjunta e cooperada na solução deste problema.

Com as ações coordenadas de enfrentamento de vulnerabilidades apresentadas e as experiências na construção de políticas públicas internacionais, bem como a partir das experiências policiais que trazem à tona cuidados e hábitos intrafamiliares e comunitários de prevenção, é possível

minimizar a exposição das crianças e adolescentes ao risco de serem vitimizadas nestes crimes, tanto na perspectiva da ação preventiva familiar, comunitária e legislativa quanto nas ações repressivas de fiscalização, poder de polícia e aplicação de penalidades dos abusadores e produtores de conteúdo.

Desta forma, todos os responsáveis pela proteção da criança e do adolescente têm ação endereçada, isoladamente ou em conjunto, capazes de minimizar o risco de incidência do fato, bem como a instrumentalização da sociedade em ações conjuntas com o Estado para reduzir o impacto das vulnerabilidades apresentadas e com isso meios efetivos de enfrentamento multisetorial do problema.

5.Referências

APCF. Infância Interrompida. **Revista da Associação dos Peritos Criminais Federais**, v. 42, dez., 2018. Disponível em: https://apcf.org.br/horus/arquivos/revistas/REVISTA_42_dez_pp.pdf Acesso em 15 janeiro de 2022.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente; ECA. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 27 mar. 2020.

BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. SDH, maio de 2013. Atualizado 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes.pdf/view>. Acesso em 15 janeiro de 2022.

CHILDNET ORG. Young people's experiences of online sexual harassment: a cross-country report from Project DE SHAME.Childnet.com, 2019. Disponível em https://www.childnet.com/ufiles/Project_deSHAME_Executive_Summary.pdf> Acesso em jan.2020

COMPARITECH.COM. Cyberbullying Statistics and facts for 2016–2019. 2019. Disponível em <<https://www.comparitech.com/internet-providers/cyberbullying-statistics/>> Acesso em jan.2020.

ECPAT. Towards a Global indicator on Unidentified Victims in Child Sexual Exploitation Material. Ecpat.org, 2019. Disponível em <<https://www.ecpat.org/wp-content/uploads/2018/03/TOWARDS-A-GLOBAL-INDICATOR-ON-UNIDENTIFIED-VICTIMS-IN-CHILD-SEXUAL-EXPLOITATION-MATERIAL-Summary-Report.pdf>> Acesso em jan.2020.

ENDVIOLENCE ORG. End Violence Against Children correspondence with PA Consulting Group, Global Threat Assessment, 2019. Disponível em < <https://www.end-violence.org/sites/default/files/paragraphs/download/Global%20Threat%20Assessment%202019.pdf>>. Acesso em 18 jan.2020.

INTERPOL. International Child Sexual Exploitation database. Interpol.int, 2019. Disponível em: < <https://www.interpol.int/Crimes/Crimes-against-children/International-Child-Sexual-Exploitation-database>> Acesso em 18 de jan. de 2020.

ITV News. Children and Online Privacy. Findings from the children's advisory panel. Northern Ireland. 2017

ITV News. Children report feeling unprotected from inappropriate content on social media sites, ITV.news, 2017. Disponível em < <https://www.itv.com/news/utv/2017-04-27/children-warn-social-media-sites-are-failing-to-shield-them-from-inappropriate-and-dangerous-content/>> Acesso em jan.2019.

IWF Internet Watch Foundation, *Annual Report*. Edição coordenada por Puddephatt. A. Hargreaves. S. 2018. .

LU, Joanne. Here's How Every Country ranks when it comes to child abuse and child safety. 2018. Disponível em <https://www.undispatch.com/here-is-how-every-country-ranks-on-child-safety/> . Acesso em 18 jan.2022

MAGNO, Alexander et ali. Revisão sistemática: uma revisão narrativa. Revista do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, Rio de Janeiro, v. 34, n. 6, Nov./Dec. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-69912007000600012&script=sci_arttext .Acesso em 28 fev. 2022.

MARTELOZZO. Elena, *et alli* . A quantitative and qualitative examination of the impact of online pornography on the values, attitudes, belief sand behaviors of children and young people. 2019. Disponível em https://www.academia.edu/26229576/A_quantitative_and_qualitative_examination_of_the_impact_of_online_pornography_on_the_values_attitudes_beliefs_and_behaviours_of_children_and_young_people._I_wasnt_sure_it_was_normal_to_watch_it . Acesso 18 jan 2022.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. O princípio ético do bem comum e a concepção jurídica do interesse público. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, v. 66, n. 2, p. 30-44, abr./jun, 2000)

MORÉ, Carmen Leontina Ojeda Ocampo & SCHEILA, Krenkel. **Violência no contexto familiar** [recurso eletrônico] / Universidade Federal de Santa Catarina; Organizadoras: Carmem Leontina Ojeda Ocampo Moré, Scheila Krenkel — Florianópolis : Universidade Federal de Santa Catarina, 2014. Disponível em https://violenciaesaude.ufsc.br/files/2015/12/Violencia_Familiar.pdf Acesso em: 26 fev. 2022.

MUMBERE, Daniel. Digital in 2018: Africa's Internet Users Increase by 20%. Africa News.

ICMEC. Online Grooming of Children for Sexual Purposes: Model Legislation and Global Review, Icmec.org, 2019. Disponível em < <https://www.icmec.org/online-grooming-of-children-for-sexual-purposes-model-legislation-global-review/>>. Acesso em jan.2022.

ICMEC. Child Sexual Abuse Material -Model Legislation and Global Review(International Centre for Missing Exploited Children, Icmec.org, 2018. Disponível em < <https://www.icmec.org/child-sexual-abuse-material-model-legislation-global-review/>>. Acesso em jan.2022.

Resources and Research: International Survivor's Survey. Protectchildren.ca, 2019. Disponível em: <<https://protectchildren.ca/en/resources-research/child-rights-framework/>> Acesso em jan. 2022.

ROTHER, Edna Terezinha.Editorial: Editorial • Acta paul. enferm. 20 (2) • Jun 2007. Revisão sistemática versus revisão narrativa. Disponível em : <https://www.scielo.br/j/ape/a/z7zZ4Z4GwYV6FR7S9FHTByr/?format=html&lang=pt&stop=previous>. Acesso em jan 2022.

SAFERNET.ORG. Brasil. Araceli: Símbolo da violência. Disponível em <http://www.safernet.org.br/site/18demai0/sobre> Acesso em fevereiro 2022.

TELIACOMPANY.COM. Children and online privacy. Disponível em<<https://www.teliacompany.com/globalassets/telia-company/documents/sustainability/children-and-online-privacy.pdf>>Acesso em dez.2021.

TERRE DES HOMMES NETHERLANDS. *The dark side of the internet for children: online child sexual exploitation in Kenya – A Rapid Assessment Report* .2018. Disponível em < <https://www.datocms-assets.com/22233/1600704755-tdh-nl-ocse-in-kenya-research-report-feb-2018.pdf> > Acesso em 19 de jan.2022.

THORN ORG. The intersection of Technology and Child Sexual Abuse. Thorn, 2019. Disponível em < <https://www.thorn.org/child-sexual-exploitation-and-technology/>> Acesso em 19 de jan.2022.

UNICEF. The state of the World's Children 2017: Children in a digital world, 2017. Disponível em <https://www.unicef.org/reports/state-worlds-children-2017> . Acesso em 19 de jan. 2022.

YOUNG, Rachel; TULLY,Melissa. Nobody wants the parents involved: Social norms in parent and adolescent responses to cyberbullying, Journal of Youth Studies, 2019.